

LEI MUNICIPAL Nº059/01, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Funcionária por tempo limitado, em caráter emergencial e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar uma servidora por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos do Regime Jurídico Municipal e do Plano de Classificação e cargos de pessoal e do Magistério Municipal.

Parágrafo Primeiro - As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situação de emergência, relativamente à falta de uma servente na Escola de Vista Alegre, considerando a licença saúde da servente efetiva.

Art. 2º - Poderá ser contratada até 01 (uma) servente, no cargo e padrão a seguir estabelecido:

	Descrição do Cargo	Nº Contratação	Padrão
01	Servente	01	01

§ Único - A remuneração, carga horária e atribuições aos funcionários contratados nos termos do "caput", deste artigo, serão de acordo com as disposições dos respectivos Planos de Cargos e Funções, instituídos ao Município de Santa Cecília do Sul.

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - Os Servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados nos termos

desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL
aos 16 de Agosto de 2001.

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. Da Administração